



MPV 1181
00129

SF/23745.38587-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 1.181, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 1º A Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-D Fica assegurado aos policiais civis das carreiras de que trata esta Lei licença especial de três meses a cada quinquênio de exercício, que poderá ser convertida em pecúnia, à pedido do servidor, hipótese em que terá caráter indenizatório”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir tratamento isonômico entre os policiais civis e os militares do DF, tendo em vista que os últimos, por força de lei, gozam de licença especial de seis meses a cada decênio de exercício.

A possibilidade de fruição de licença dessa natureza é medida de proteção à saúde dos policiais, que tem em suas atividades um componente de risco potencialmente causador de danos à saúde física e psíquica do servidor.

Em razão do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.
Sala das Sessões, ...

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)